



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**ENUNCIADO n° 02**

A norma do inciso XIII, do artigo 57, LC 75/93, por ser de conteúdo excepcional, prevalece sobre a do artigo 76 da mesma legislação, que é de preceito comum, desde que caracterizada situação de excepcionalidade.

27ª Sessão Extraordinária de 28.03.1994 (Processo n° 08100-1.00050/94-23).